 **REGIMENTO INTERNO**

**XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANURA-MG**

**"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social"**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E TEMÁRIO**

 **Art. 1º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizar-se-á no dia 30 de julho de 2021, das 08:00 as 12:00 horas, no Centro Cultural na cidade de Planura-MG.**

 **Art. 2º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG foi convocada pelo Decreto nº 121 de 11 de junho de 2021, assinado conjuntamente, Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.140 de 23 de novembro de 2017.**

 **Art. 3º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG constitui-se em instância que tem, por atribuição, a avaliação da política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social –SUAS.**

 **Art. 4º XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG tem por objetivo, analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados (as) para a Conferência Regional de Assistência Social.**

**Art. 5º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG tem como tema:** **"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social".** O temário da Conferência será discutido em cinco (5) eixos:

### EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

### EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

### EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

### EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

### EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG será presidida pelo Presidente do CMAS.**

**Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.**

**Art. 7º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG será realizada a partir das seguintes etapas:**

1. **Credenciamento.**
2. **Abertura: Palestra Magna com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social".**

**c) Discussão dos eixos temáticos e propostas levantadas na pré-conferência.**

**d) Plenária Final: Deliberações das propostas direcionadas ao Município, Estado e União.**

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

 **Art. 8º Em razão do cenário pandêmico que estamos vivendo, a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG terá a modalidade híbrida.**

**§1º Conforme Decreto Municipal, na modalidade presencial, os Delegados foram selecionados na pré-conferência, garantindo representatividade de todos os segmentos.**

**§2º Para acesso de toda população, as etapas da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, será utilizada várias ferramentas de mídias para disponibilização do evento em redes sociais.**

**I – Delegados (as) com direito a voz e voto:**

1. Representantes governamentais;
2. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
3. Entidades ou organização de assistência social;

2. Entidades representantes dos trabalhadores do SUAS; e

3. Usuários e organizações de usuários.

**II – Convidados (as), desde que devidamente credenciados, poderão ter direito a voz, mesmo com acesso via redes sociais:**

1. **Pessoas interessadas em questões relacionadas à Política de Assistência Social indicadas pelo Conselho de Assistência Social terão direito a voz;**
2. **Representantes do Poder: Legislativo Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Politicas Publicas e de Direitos;**

**Art. 9º São Delegados (as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**CAPÍTULO IV**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 10 O credenciamento dos(as) participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, será efetuado no dia 30 das 8:00 às 9:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.**

**Art. 11 O crachá de Delegado (a) é o instrumento que dará o direito ao voto na Plenária Final.**

**Art. 12 As excepcionalidades, que possam surgir, serão tratadas pela Comissão Organizadora.**

**CAPÍTULO V**

**DA PALESTRA**

**Art. 13 A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.**

**Art. 14 Após a palestra, o público presente será divida em grupos com 6 pessoas em cada. Contará com um (a) expositor (a) para discorrer sobre o temário.**

**Art. 15 A palestra terá a colaboração de pelo menos um (a) coordenador (a) de mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.**

**Art. 16 A Comissão Organizadora indicará um (a) relator (a) que ficará responsável durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do expositor (a) sobre o tema.**

**Art. 17 As intervenções dos participantes, poderão ser realizadas, oralmente ou apresentada por escrito, e deverão ser encaminhadas a(o) coordenador(a) da mesa.**

**CAPITULO VI**

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA PRÉ-CONFERÊNCIA**

**Art. 18 Serão apresentadas as propostas na fase de pré-conferência (preparatória) que culminaram com agrupamento e analise das deliberações para cada ente federado.**

**Art. 19 As propostas discutidas e elaboras na fase da pré-conferência serão apreciadas e votadas na Plenária Final.**

**§1º Para a realização da pré-conferência organizou-se pequenos grupos, respeitando o Decreto Municipal de enfrentamento ao COVID-19, composto pelas classes dos: Trabalhadores do SUAS, usuários, CMAS, representantes de entidades e diversos setores.**

**§2º Para garantia de amplo acesso da população, também, foi previsto a realizada uma Live, com apresentação dos eixos e propostas, sugerida nos grupos presenciais. Além disso, foi deixado chat disponível para apresentação de novas propostas.**

**Art. 20 O Município de Planura elaborará no mínimo 10 (dez) propostas para deliberação do Eixo debatido.**

**Art.21 As propostas aprovadas deverão ser registradas, por cada um dos grupos com a respectiva indicação: Município de Planura, o Estado e União.**

**CAPÍTULO VII**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art.22 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.**

**Art. 23 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as), devidamente credenciados (as) e que estejam de posse do crachá de identificação.**

**§1º- Ratificamos, que na conferência presencial estarão apenas os Delegados credenciados e convidados, não ferindo o Decreto Municipal de enfrentamento ao COVID-19. Para os demais participantes será disponibilizado link da transmissão do evento, em tempo real. Facilitando a participação da população com sugestões e considerações, através do Chat, proporcionando o direito a voz.**

**Art. 24 Na Plenária Final, serão definidas as novas propostas, ainda não apresentadas em conferências anteriores, ou deliberações que necessitem de atualização. Utilizando como fontes de dados o Censo SUAS, novas normativas dentre outras bases de dados.**

**Art. 25 As deliberações existentes e as não executadas serão validadas na Plenária Final como recomendações.**

**Art. 26 O Produto da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio contendo a análise qualitativa de cada eixo, pautando as deliberações e as recomendações.**

**CAPÍTULO VIII**

**DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

**Art. 27 Na Plenária Final serão eleitos os Delegados (as) credenciado para participarem da Conferência Regional de Assistência Social que acontecerá** 27 de setembro a 8 de outubro de 2021.

**Art. 28 Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.**

**Art. 29 A escolha dos delegados (as) para a Conferência Regional, entre participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, será paritária na seguinte proporção:**

 **I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:**

 **a) dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;**

 **b) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;**

 **c) das entidades e organizações de assistência social.**

 **II - 50% de representantes do Governo local.**

**§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a Conferência Regional, se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.**

**§ 2º. Serão eleitos (as) (seis) suplentes de delegados (as) para a Conferência Regional paritariamente.**

**Art. 30 A relação dos Delegados para a Conferência Regional eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social, conforme cronograma.**

**Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Regional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.**

**CAPÍTULO IX**

**DAS MOÇÕES**

**Art.31 As moções, que podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).**

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.32 Aos participantes que estarão online quanto os delegados que estiverem participando das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.**

**Art.34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.**

**Art.35 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).**

**Art.36 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação dos delegados credenciados para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG.**

**§1º O Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG será aprovado pelos delegados credenciados momento antes do evento.**

**§2º Para aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, será encaminhado via WhatsApp e/ou e-mail minuta do Regimento Interno para apreciação no dia 23 de julho de 2021. As respostas deverão ter o formato: aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.**

**§3º o Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, será considerado aprovado com maioria simples da votos validos.**

**§4ª Após aprovado, o Regimento da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Planura-MG, deverá ser divulgado em redes sociais.**

 **Planura-MG, 10 de julho de 2021.**

**Ana Cristina Caires Pereira**

 **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Planura/MG.**